



## Índice

<b>Secretaria Municipal do Gabinete Civil.....</b>	<b>2</b>
<b>LEI.....</b>	<b>2</b>
LEI Nº 348/2021 .....	2
LEI Nº 349/2021 .....	2
LEI Nº 350/2021 .....	2
<b>Comissão Permanente de Licitação.....</b>	<b>5</b>
<b>RETIFICAÇÃO.....</b>	<b>5</b>
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028.2/2021 .....	5
ERRATA DE AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO .....	12

**Secretaria Municipal do Gabinete Civil**Publicado por: IRES PEREIRA CARVALHO  
Código identificador: \$JIgHeBUXIem**LEI****LEI Nº 348/2021**

LEI MUNICIPAL Nº 348/2021

DAVINÓPOLIS – MA, 18 DE AGOSTO DE 2021.

“Autoriza cessão de uso de bem imóvel do Município à empresa IMPERCOMEX CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 23.246.740/0001-08 e dá outras providências.” O

Prefeito Municipal de Davinópolis, RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que

A CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo

Municipal autorizado a ceder através de Termo de Cessão de Uso, a título gratuito, o imóvel abaixo descrito à empresa IMPERCOMEX CONSULTORIA LTDA, CNPJ

Nº 23.246.740/0001-08. O imóvel possui as seguintes características: “um terreno urbano, com superfície de

1.200 m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrados), com benfeitorias, situado na Avenida Davi Alves Silva, Bairro Ivanildo Junior, com as seguintes medidas, medindo 30,00

metros frente, e 30,00 metros fundo, lateral direito medindo 40,00m e lateral esquerda medindo 40,00m. Art. 2º. A

cessão é feita pelo prazo de seis (06) meses, de forma gratuita, podendo ser prorrogado por igual período ou até

terminar o contrato de prestação de serviço com o município. Art. 3º. A área acima descrita destina-se a abrigar as instalações da empresa IMPERCOMEX

CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 23.246.740/0001-08, para fabricação de bloquetes e meios fios. Art. 4º. O

desvio de destinação do imóvel para outra finalidade não prevista nesta lei, bem como não havendo prorrogação do

Termo de Cessão de Uso, importará na rescisão pura e simples da presente concessão, por Lei, Decreto ou via

judicial, revertendo ao patrimônio do Município o imóvel cedido, independente de qualquer notificação ou aviso.

Art. 5º. A cessão será feita mediante Termo de Cessão de Uso. Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 18 dias do mês de agosto de 2021.

Raimundo Nonato de Almeida dos Santos Prefeito Municipal

**LEI Nº 349/2021**

LEI Nº 349/2021

Davinópolis

– MA, 18 de agosto de 2021. “Dá nova redação ao § 3º do artigo 19 da Lei Municipal nº 340/2021 de regularização fundiária de imóveis urbanos, de domínio do Município de Davinópolis e dá outras providências.” RAIMUNDO

NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes e a quem interessar possa, que a CÂMARA MUNICIPAL,

aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: Art. 1º – Dá nova redação ao § 3º do artigo 19 da Lei Municipal nº 340/2021 oriunda do projeto de Lei nº 09/2021 que trata da

regularização fundiária de imóveis urbanos, de domínio do Município de Davinópolis, que passa a vigorar com a seguinte redação: § 3º - Não será exigido o pagamento da

presente taxa para a regularização fundiária de interesse social, bem como, para os imóveis cuja renda familiar não exceda a dois salários mínimos. Art. 2º - Esta Lei entra

em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 18 de agosto de 2021. Raimundo Nonato de Almeida dos Santos Prefeito Municipal

Publicado por: IRES PEREIRA CARVALHO

Código identificador: 2nve7a0js9f20210818120859

**LEI Nº 350/2021**

LEI Nº 350/2021

Davinópolis –

MA, 18 de agosto de 2021. “Dispõe sobre a reestruturação do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, alterando a Lei Municipal nº 007/1997 e 017/2001 em

conformidade as orientações legais e da outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, faz saber que a

Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 007/1997 de 22 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a instituição do

Conselho Municipal de Alimentação Escolar passarão a vigorar com a seguinte redação: Artigo 2º- São atribuições do CAE, além das competências previstas no

art. 19 da Lei 11.947/ 2009: IV – monitorar e fiscalizar a



aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º desta Resolução; V – analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela EEx, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo; VI – analisar a prestação de contas do gestor, conforme os arts. 45 e 46, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online; VII – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros; VIII – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado; IX – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares; X – elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nas Resoluções do FNDE; e XI – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. antes do início do ano letivo. §1º O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará. §2º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Artigo 3º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, será composto por 07 (sete) Conselheiros, composto da seguinte forma: I – um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado; II – dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; III – dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx., indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia

específica para tal fim, registrada em ata; e IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata. §1º Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados. §2º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes. §3º Na EEx. com mais de cem escolas da educação básica, a composição do CAE poderá ser de até três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo. §4º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso. §5º Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos. §6º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação deverão realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata. §7º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar. §8º Recomenda-se que o CAE no Município, caso possuam alunos matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos tenha, em sua composição, pelo menos um membro representante desses povos ou comunidades tradicionais, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo. §9º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Portaria ou Decreto Executivo, de acordo com a Lei Orgânica, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a EEx. a acatar todas as indicações dos segmentos representados. §10 Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela EEx. por meio do cadastro disponível no portal do FNDE ([www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br)) e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III e IV deste artigo e a Portaria ou o Decreto de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho. §11 A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo. §12 O CAE terá um Presidente e um



Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva; e §13 O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho. §14 Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos: I – mediante renúncia expressa do conselheiro; II – por deliberação do segmento representado; e III – pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica. §15 Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pelas EEx. §16 Nas situações previstas nos §§ 12 e 13, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Executivo municipal. §17 No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do §14, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 18 de agosto de 2021. Raimundo Nonato de Almeida dos Santos Prefeito Municipal Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil

Publicado por: IRES PEREIRA CARVALHO

Código identificador: bcntppnetam20210818120827











3	AGULHA GENGIVAL TAM. 30GINJEX CURTA CX C/100 UND		Caixas	200	R\$ 20,50	R\$ 4.100,00
10	AVENTAL MANGA CURTAMEDIX DESCATÁVEL PTC C/10 UND		Pacotes	800	R\$ 42,50	R\$ 34.000,00
17	BROCA CIRÚRGICA CARBIDEANGELU FGXL 25MM NR 700	S	Unidades	50	R\$ 4,30	R\$ 215,00
18	BROCA CIRURGICA CARBIDEANGELU FGXL 25MM NR 701	S	Unidades	50	R\$ 4,30	R\$ 215,00
19	BROCA CIRÚRGICA CARBIDEANGELU FGXL 25MM NR 702	S	Unidades	50	R\$ 4,30	R\$ 215,00
20	BROCA CIRÚRGICA CARBIDEMICROD FGXL 25MM NR 703	ONT	Unidades	50	R\$ 4,30	R\$ 215,00
26	CABO PARA ESPELHOHOGOLGRA SEXTAVADO DE METAL	N	Unidades	40	R\$ 4,70	R\$ 188,00
27	CIMENTO IRM KIT PO EBIODINA LIQUIDO	MICA	Kits	50	R\$ 16,90	R\$ 845,00
28	CLOREXIDINA 2% 1L USOVIC EXTERNO	PHARMA	Frascos	30	R\$ 10,48	R\$ 314,40
29	DESENSIBILIZANTE DENTINARIO - GEL DESSENSIBILIZANTE DE BAIXA VISCOSIDADE À BASE DE NITRATO DE POTÁSSIO E FLUORETO DE SÓDIO	FGM	Unidades	30	R\$ 10,90	R\$ 327,00
30	ESCOVA DE ROBSON	DIVERSO S	Unidades	500	R\$ 1,20	R\$ 600,00
31	ESCOVA DENTAL ADULTO 34 TUFOS	DIVERSO S	Unidades	100	R\$ 0,80	R\$ 80,00
32	ESCOVA DENTAL INFANTIL 28 TUFOS	DIVERSO S	Unidades	100	R\$ 0,80	R\$ 80,00
33	FIO SEDA 30 ODONT. C/AGTECHNO CX C/24 ENV.	FIO	Caixas	100	R\$ 22,90	R\$ 2.290,00
34	FLUOR GEL TUTTI FRUTTI FRUTTI	IODONT	Frascos	40	R\$ 4,20	R\$ 168,00





	208G (200 ML)	OSUL				
35	GORRO DESCARTÁVEL COM JOAO LACO BRANCO 30G PCTMED C/100 UND		Unidades	100	R\$ 13,10	R\$ 1.310,00
36	HIDROXIDO DE CALCIO BIODINA P.A.10G	MICA	Frascos	50	R\$ 3,30	R\$ 165,00
37	HIDROXIDO DE CALCIO DENT SPL RADIOPACO P/CAP. PUL. EY FORR. CAVIDADE		Unidades	30	R\$ 16,44	R\$ 493,20
38	IONOMERO DE VID. P/FGM RESTAURACAO LIQ. 8ML		Frascos	50	R\$ 9,10	R\$ 455,00
39	IONOMERO DE VIDRO P/DFL FORRACAO PO 10G		Frascos	100	R\$ 20,90	R\$ 2.090,00
40	KIT ACABAMENTO MICROD ULTRAFINO CX C/9 PONTAS ONT		Kits	10	R\$ 43,90	R\$ 439,00
47	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR	VISION	Unidades	10	R\$ 4,10	R\$ 41,00
48	OTOSPORIN 10ML	FQM	Frascos	30	R\$ 20,70	R\$ 621,00
51	PASTA PROF. TUTTI FRUTTI S/ OLEO 90G	ALL PLAN	Tubos	30	R\$ 6,10	R\$ 183,00
52	POTE DAPPEN PLASTICO PCT C/10 UND	GOLGRA N	Unidades	10	R\$ 3,41	R\$ 34,10
64	RESTAURADOR TEMPORARIO EUGENOL	BIODINA 20ML MICA	Unidades	30	R\$ 13,90	R\$ 417,00
65	SELANTE DE FO. E FI. REFIL FOT. MA.C/2 GRS	DFL	Unidades	50	R\$ 47,03	R\$ 2.351,50
71	TAÇA DE BORRACHA	PREVEN	Unidades	200	R\$ 1,30	R\$ 260,00
72	PEDRA POMES	QUIMI DR OL	Unidades	10	R\$ 3,20	R\$ 32,00
73	ANESTESICO MEPVACAINA	CRISTAL I A	Unidades	150	R\$ 1,90	R\$ 285,00







74	ANESTESICO ARTCAINA	DFL	Unidades	150	R\$ 2,70	R\$ 405,00
75	MASCARA N95	MUTILAS ER	Unidades	800	R\$ 3,10	R\$ 2.480,00
76	CABO DE BISTURI	WELDON	Unidades	60	R\$ 11,50	R\$ 690,00
77	LAMINA DE BISTURI 15C CX 100 UNID	SOLIDOR	Unidades	50	R\$ 31,90	R\$ 1.595,00
79	BROCA 2200	KG	Unidades	30	R\$ 1,80	R\$ 54,00
TOTAL					R\$ 62.033,20	

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico Nº 028/2021 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados..

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, podendo ser verificado seu termo final o que consta no descritivo VALIDADE informado em seu cabeçalho

#### CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor designado, competindo-lhe:

Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos ou serviços registrados;

Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;

Notificar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;

Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de



adequação às novas condições de mercado;

Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;

Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.

A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

#### CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.

Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.

As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;

Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;

O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

Fica reservado a Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.

É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de



transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO DISPOSIÇÕES FINAIS

São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;

A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;

Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;

Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico e referência.

Fica eleito a Comarca responsável pela cidade de Davinópolis como Foro para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

Davinópolis – MA, 18 de Agosto de 2021.

PELA GERENCIADORA

Adriano Lopes

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PELO BENEFICIÁRIO

Naiara Costa de Araújo

NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz  
Código identificador: ST21Nib5dIH

**ERRATA DE AVISO DE CANCELAMENTO DE**

**LICITAÇÃO**





ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021. Onde se lê :Davinópolis – MA, 02 de Agosto de 2021 Leia-se: Davinópolis – MA, 16 de Agosto de 2021. Vanderson Campelo dos Santos, Pregoeiro. Davinópolis, 18 de Agosto de 2021.

Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz

Código identificador: ljs72oefjm20210818120820





**Estado do Maranhão**  
Prefeitura Municipal de Davinópolis

## **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Secretária Municipal de Administração  
Rua Cinco, nº S/N, Centro - Davinópolis-MA  
Cep: 65.927-000  
<https://www.davinopolis.ma.gov.br>

**Raimundo Nonato de Almeida dos Santos**  
Prefeito Municipal

**Gessivaldo Oliveira Cavalcante**  
Secretário Municipal de Administração

**Informações: [pref.davinopolis.ma@hotmail.com](mailto:pref.davinopolis.ma@hotmail.com)**

MUNICIPIO DE DAVIN  
OPOLIS:01616269000160

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Davinopolis/OU  
=Presencial/OU=07000276000119/OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-  
CNPJ A1/CN=MUNICIPIO DE  
DAVINOPOLIS:01616269000160  
Data:18.08.2021 23:00

